ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei nº 2847 de 19 de maio de 2005
Autoria do Vereador Nelson Meireles e Agostinho Leite

"Cria a Escola Municipal de Informática e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito do Município a Escola Municipal de Informática que deverá buscar os seguintes objetivos:

a) Incentivar o aprendizado do conhecimento de informática e de suas relações interdisciplinares;
b) Formação e aperfeiçoamento de profissionais de informática capazes de atender as demandas institucionais e sociais, garantindo ao mesmo tempo a elevação de seu nível de qualificação profissional;
c) Estímulo ao desenvolvimento da pesquisa em informática como instrumento de desenvolvimento social e cultural;
d) Implementação de políticas de integração social e programas de modernização e democratização do município, no que tange as Tecnologias da Informação da Comunicação.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamento para garantir seu fiel cumprimento,

correrão por conta da dotações orçamentárias próprias a ser elaborada para o exercício de 2006.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, neste ato adequará o quadro funcional às exigências de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ELIENE BRAZ – Presidente em exercício

AGOSTINHO LEITE – 1º Secretário

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – 2º Secretário